

**DST - NOVA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PORTARIA**

**PORTARIA DE 05 DE OUTUBRO DE 1998**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 47, do Dec. n.º 16.036, de 04 Nov 94, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF, quanto a praticar atos administrativos de sua competência; e

Considerando que o Excelentíssimo Presidente da República, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 8.255, de 20 Nov 91, dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando que o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Dec. n.º 6.656, de 16 Mar 82, cria no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a Diretoria de Serviços Técnicos, e dá outras providências;

Considerando que no Artigo 34 da Lei n.º 8.255, de 20 Nov 91, atribui competência ao excelentíssimo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral, de acordo com a Organização Básica prevista nesta Lei e observada os limites do efetivo da Corporação;

Considerando que o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 16.036, de 04 Nov 94, dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando que os itens II e VII, ambos do Artigo 47 do Dec. n.º 16.036, de 04 Nov 94, atribuem ao Comandante Geral, cabendo respectivamente praticar os atos administrativos necessários ao perfeito funcionamento da Corporação e assinar os atos administrativos de sua competência;

Considerando que nos itens I e III, do Art. 53, do Dec. n.º 16.036 de 04 Nov 94, atribui competência ao Diretor de Serviços Técnicos, dirigir as atividades da Diretoria e propor ao Comandante Geral de medidas de aprimoramento do Sistema de Engenharia de Segurança e Perícia de Incêndio;

Considerando que a Diretoria contém em seu quadro de pessoal ativo Oficiais com formação de nível superior na área de Engenharia Elétrica, Mecânica, Civil, Química, Florestal e Segurança de Trabalho;

Considerando que a Diretoria administra o Pólo Técnico da Corporação que abrange as áreas de Estudos e Projetos, Vistorias e Pareceres, Credenciamento, Investigação de Incêndio, Manutenção de Hidrantes Urbanos e Expedientes;

**RESOLVE:**

Disponibilizar sobre a nova denominação do órgão de Direção Setorial do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, em caráter provisório, até decretação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através de publicação em Diário Oficial, da seguinte forma:

**Art. 1º** - Mudar o nome da Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para Diretoria de Engenharia Contra Incêndio e Pânico - DECIP, a partir da presente data em caráter provisório;

**Art. 2º** - Responsabilizar o Diretor de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, a apresentação de uma proposta de Regimento Interno da Diretoria, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo Único** - O prazo no *caput* do Artigo anterior, seja idêntico para que os Comandantes de Centros e Chefes de Seções apresentem a proposta das Normas Gerais de Ação.

**Art. 3º** - O Chefe do Estado Maior Geral, através da 1ª Seção, deverá apresentar a proposta de Mudança de denominação para dispor em decreto, num prazo de (quarenta e cinco) dias úteis.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de Outubro de 1.998.

**JORGE DO CARMO PIMENTEL** - CEL QOBM/Comb  
Comandante Geral do CBMDF